



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**PROJETO DE LEI N° , DE DE 2024**  
(Do Senhor Marcos Tavares)

Cria a Lei de Assistência Integral à Saúde Mental.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção da assistência integral à saúde mental, garantindo acesso universal e contínuo a todos os níveis de atendimento e cuidado em saúde mental, com ênfase na prevenção, tratamento e reintegração social de indivíduos.

Artigo 2º - Será fortalecida e ampliada a rede de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) em todo o território nacional, garantindo:

I. Cobertura integral para todas as faixas etárias e tipos de transtornos mentais;

II. Atendimento multidisciplinar, incluindo psiquiatras, psicólogos, enfermeiros, assistentes sociais e terapeutas ocupacionais;

III. Serviços de emergência psiquiátrica, apoio domiciliar e hospitalização quando necessário.

Artigo 3º - Institui-se o Programa de Desenvolvimento de Residências em Saúde Mental, visando a capacitação e especialização de profissionais na área de saúde mental.

Artigo 4º - Serão desenvolvidas campanhas nacionais de conscientização sobre a importância da saúde mental, com o objetivo de:

I. Reduzir o estigma associado aos transtornos mentais;

II. Informar sobre os sinais de alerta e a necessidade de buscar ajuda especializada;

Apresentação: 01/07/2024 18:37:35:497 - Mesa

PL n.2646/2024





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

Apresentação: 01/07/2024 18:37:35:497 - Mesa

PL n.2646/2024

III. Promover a saúde mental no ambiente escolar, de trabalho e familiar.

Artigo 5º - Implementação de programas de prevenção em saúde mental nas escolas, universidades e no ambiente de trabalho, focando em:

I. Treinamentos para identificação precoce de sinais de transtornos mentais;

II. Desenvolvimento de estratégias de coping e resiliência;

III. Intervenções para redução de stress e promoção do bem-estar.

Artigo 6º - O financiamento para os programas e serviços de saúde mental será garantido por dotações do orçamento geral da União, estados e municípios, além de possíveis contribuições de agências internacionais e parcerias público-privadas.

Artigo 7º - Serão incentivadas iniciativas de apoio financeiro e técnico para pesquisas e inovação em tratamentos e práticas em saúde mental.

Artigo 8º - Garantia de direitos e proteção legal das pessoas com transtornos mentais, assegurando:

I. Acesso a tratamentos adequados e humanizados;

II. Proteção contra discriminação e abuso;

III. Suporte para reintegração social e profissional.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**JUSTIFICATIVA**

A necessidade de uma legislação abrangente para a assistência integral à saúde mental no Brasil torna-se cada vez mais premente à luz dos crescentes desafios enfrentados pela população em termos de saúde mental. Estatísticas indicam um aumento significativo na prevalência de transtornos mentais, agravados por fatores como crises econômicas, pandemias e mudanças sociais rápidas. Este projeto de lei é proposto com o objetivo de atender a essas necessidades urgentes, estabelecendo um sistema de saúde mental robusto, acessível e eficaz.

A disponibilidade limitada de serviços especializados em saúde mental resulta em tratamento inadequado ou inacessível para muitos brasileiros, especialmente aqueles em regiões remotas ou socioeconomicamente desfavorecidas. Este projeto propõe a expansão da rede de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e outras infraestruturas para garantir que mais pessoas possam acessar os cuidados de que necessitam sem enfrentar barreiras significativas.

A falta de conscientização e o estigma associado aos transtornos mentais muitas vezes impedem que indivíduos busquem ajuda no estágio inicial de suas condições. A implementação de campanhas de conscientização e programas educativos em escolas e locais de trabalho é essencial para mudar essa realidade, promovendo uma cultura de conscientização e prevenção.

Pessoas com transtornos mentais frequentemente enfrentam discriminação e exclusão social, o que pode agravar seus problemas de saúde e impedir sua recuperação e reintegração. Este projeto de lei visa estabelecer medidas legais que assegurem seus direitos e facilitem sua inclusão social e profissional.

Investir em pesquisa e inovação é fundamental para o desenvolvimento de tratamentos mais eficazes e abordagens de cuidado mais humanizadas. A legislação propõe mecanismos de financiamento para pesquisa e a implementação de novas tecnologias na área de saúde mental.

Para que a assistência à saúde mental seja efetiva, é necessário um planejamento e financiamento adequados. Este projeto propõe um modelo de

Apresentação: 01/07/2024 18:37:35:497 - Mesa

PL n.2646/2024





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

financiamento sustentável que envolva recursos federais, estaduais e municipais, além de parcerias público-privadas, garantindo a continuidade e a expansão dos serviços.

A Lei de Assistência Integral à Saúde Mental é, portanto, uma resposta necessária e urgente para melhorar significativamente a qualidade de vida de milhões de brasileiros. Com seu foco em acesso, prevenção, proteção e pesquisa, esta legislação tem o potencial de transformar o panorama da saúde mental no país, tornando-a uma prioridade dentro do sistema de saúde público e privado.

Apresentação: 01/07/2024 18:37:35:497 - Mesa

PL n.2646/2024

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**



Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 611 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF  
Contato: (61) 3215-5611 e-mail: [dep.marcostavares@camara.leg.br](mailto:dep.marcostavares@camara.leg.br)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244115129100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares

\* C D 2 2 4 4 1 1 5 1 2 9 1 0 0 \*